

Registro Bibliografico

“A CONVERSÃO DA DIVIDA EXTERNA
DOS ESTADOS E MUNICIPIOS” --
Waldemar Falcão — Rio de Janeiro.
1933.

Fomos distinguidos com a offerta de um exemplar do opusculo intitulado “A Conversão da Divida Externa dos Estados e Municipios”, da lavra do dr. Waldemar Falcão. E’ um trabalho de valor, referto de considerações eruditas e com alta comprehensão das realidades nacionaes.

Propõe o autor no alludido folheto, em suggestões apresentadas à Comissão dos Estudos Financeiros e Economicos, a uniformização dos Empréstimos Externos, a que se acham vinculados os Estados e Municipios brasileiros.

Apresenta uma demonstração do estado atual de deficiencia das rendas publicas, para concluir pela impossibilidade manifesta, no momento, da satisfação desses compromissos.

A’ luz dos algarismos, expõe o enorme sacrificio do passado, apontando exemplos concretos de espoliação, que reclamam uma providencia normalizadora da situação financeira do país, no tocante a essas operações extorsivas.

O remedio seria a conversão da nossa Divida Publica, como a experiencia aconselha e o bom senso indica.

Esboça, então, o plano a realizar com segurança de argumentação e largo conhecimento do assumpto.

Agradecemos ao dr. Waldemar Falcão o obsequio da offerta do seu substancioso e patriotico estudo, com que enriquece e abrihanta a bibliographia nacional.

“O AVAL E A EXIGENCIA DA OUTORGA UXORIA” — Por *Gilberto Studart Gurgel*. Fortaleza. 1953.

Temos sobre a banca o trabalho do dr. Gilberto Studart Gurgel, apresentado ao Instituto dos Advogados do Ceará, sobre “O aval e a exigencia da outorga uxoria”.

Estuda neste opusculo o ilustrado causidico a questão da necessidade da permissão da esposa para a validade da garantia dada pelo marido nos casos de aval.

Faz uma exposição esclarecida e documentada do assumpto, demonstrando que a formalidade da outorga uxoria seria incompativel com a propria natureza cambial.

No conceito do dr. José Maria Whitaker, citado pelo autor, o aval não é fiança e, ainda que o fosse, não poderia ser submettido a uma exigencia manifestamente contraria aos principios sobre que assentam a rapidez e a segurança da circulação cambiaria.

Agradecemos ao dr. Gilberto Studart Gurgel a gentileza da offerta de um exemplar do seu interessante e bem elaborado trabalho.

A. F.

“MICROENERGETICA” — Por *Pierre Bricout* — Livraria Gauthier-Villars, Paris. 1952.

Lemos com a maior atenção o trabalho sobre “Microenergetica”, que nos ofereceu o erudito Dr. Pierre Bricout.

Nesta parte, que foi objeto do nosso estudo, o seu autor trata sobre as teorias e os fatos.

E’ um trabalho de longo descortino sobre mecanica, em que o digno repetidor da E. Politecnica de Paris entra em longas considerações sobre varios assuntos, que se prendem a essa nova ciencia, demorando-se em apreciar o principio de Hamilton, em mecanica newtoniana, o mesmo principio em relatividade restrita e generalizada.

Após isto, desenvolve brilhantemente os principios complementares e o calculo das perturbações da mecanica ondulatoria.

E’ o que se pode chamar um estudo de largo folego, de difficil manejo em analise, pelo que o seu autor mostra-se um conhecedor perfeito da teoria dos electrons e da radioatividade.

Somos muito agradecidos ao oferecimento desse trabalho minucioso e interessante, que pôs em evidencia o valor intelectual e o preparo científico do ilustre professor.

“LES SAUVAGES AMERICAINS DE-
VANT LE DROIT” — Par *Rodrigo*
Octavio — Paris, 1931.

Impressiona pela clareza, propriedade e erudição a monografia em que o Dr. Rodrigo Octavio estuda os aborígenes americanos nas suas relações com o Direito.

O assunto é importante e já algumas vezes versado, no Brasil e allures, porém não do modo por que o foi agora pelo magistrado patricio; todos os pontos do problema são abordados sinteticamente mas proficientemente. Explorou o autor as fontes mais legítimas e autorizadas, cronistas e sábios, historiadores, naturalistas e etnólogos, de Vaz Caminha aos modernos americanistas, colhendo com habilidade o material justo e preciso para a especialização que realizou.

Começa por esclarecer a celebre e ingenua afirmativa dos velhos historiadores de que os ameríndios, não possuindo na sua linguagem as letras F, L, R, também não tinham *Fé, Lei, Rei*, vivendo conseqüentemente sem religião, sem justiça e sem governo.

Estes conceitos, diz, não podem ser aceitos sem reservas, e mostra como os selvagens praticavam uma religião rudimentar, tendo *pagés* que lhes mereciam todo o credito e acatamento e certa organização politica, á frente da qual estava a figura do *murubichaba*.

No que concerne ao direito, os índios obedeciam, não a principios rigidos e imperiosos, porém se amoldavam a costumes inveterados de natureza juridica. Este assunto já mereceu curioso estudo do notavel jurista cearense, o Dr. Clovis Bevilacqua (Instituições e costumes juridicos dos indigenas brasileiros no tempo da conquista) e de outros illustres cientistas. Refere que do relato e crônicas antigas, máxime dos jesuitas ibericos e dos capuchinhos franceses, ressalta meridianamente que, na vida social dos nossos selvagens, existiam, sob fórma rudimentar, principios gerais ou costumes estabelecidos referentes ao direito público: modo por que certas tribus declaravam a guerra, habito de convocar assembléas para resolver as questões de interesse comum, o esbôço de governo, a applicação da pena de Talião, a maneira de compreender os deveres de hospitalidade, etc. E, no que tange ao direito privado, o reconhecimento duma propriedade comum, mobiliaria e imobiliaria; as relações de homem e mulher, a disciplina do commercio sexual, o modo de tratar as viúvas e órfãos, etc.

Conclue, então, logicamente que — se não pôde afirmar peremptoriamente que o selvagem brasileiro, no seu estado original, não tivesse *lei*.

Insistindo sobre o assunto, considera a organização da familia indigena e procura na linguagem argumentação irrefutavel, a respeito dos tupís, para mostrar o seu valor. Estes índios designavam o casamento com a palavra *mendasaba* e ao ato de casar, pelo vocabulo *jemomendar*. Além disto, possuíam expressões para indicar todos os graus de parentesco, do lado paterno como do lado materno. Expressiam também: o estado de celibatario *mendasa-*

reima, de casado *mendasara*; o marido, *imena*, a esposa *imerico* dicções distintas das que designam o macho ou homem, *apgáua* a fêmea ou mulher, *cunhã*.

Mas, no Brasil o numero de amerincolas não tupís era certamente maior e o ilustre publicista esquece de dizer que esse outros indios também tinham família rigorosamente organizada em alguns casos, talvez com mais requinte do que os tupís, com se depreende da riqueza de expressão para exprimir tais fenomenos sociais.

Como exemplo, podemos apenas referir o que nos diz mais de perto, indicando como os cariris, principais indios do Nordeste designavam com palavras proprias toda a especie de parentesco. Aos primogénitos macho e fêmea os cariris chamavam *pópó dzédzé* e ao primo ou prima mais velho — *popomani* e *dzedzeman* respectivamente; ao irmão ou primo (casula) e a irmã ou prima mais moça designavam, respectivamente pelos vocabulos *byrae* e *byké*. O homem, isto é, o macho dizia-se *êrae*, a mulher ou fêmea *tidzó*, mas o espôso e a espôsa se diziam *urengé* e *ureté*, respectivamente. Cunhado ou cunhada era *uwó*. Parente em geral *buyó*; parente consanguineo *buyóidza* e parente colateral *etsamy*. Aos antepassados os cariris chamavam *tokenhé*. A noiva era *usrungú*. Ao ato de casar denominavam *wonhé*; ao homem não casado regularmente *bylôte*, e a mulher nas mesmas condições *ponhé*. Seria longo demais e fastidioso prolongar esta lista para esgotar todas as expressões designativas de parentesco em cariri.

Os indios gês, nossos antigos vizinhos, que alguns etnologos consideram como a gente menos culta do Brasil pre-colonial, também possuem em larga cópia nomes de parentesco, indicando uma adiantada organização de família. Eu proprio já tive occasião de colecionar numerosos termos de parentesco entre os indios merrimes.

Depois de versar com sufficiencia, sempre rigorosamente sobre o seu ponto de vista, as variadas questões atinentes á monogamia ou poligamia, á exogamia, á hipotese do matriarcado, á couvade, ao patrio poder, á pena de talião e á propriedade individual, refere-se com certa imprecisão á antropofagia de algumas tribus sul-americanas.

Atualmente, convem observar, as opiniões mais autorizadas deante dos resultados da critica científica a que se têm submetido os relatorios dos cronistas e missionarios, não admitem como rigorosamente certa esta prática entre os amerincolas brasileiros. O indios sul-americanos não eram antropofagos; a fama de que algumas nações o eram provém de tres fontes muitissimo suspeitas: informações de tribus inimigas, certas de que atraíam sobre os seus contrarios a malquerença dos brancos; a conveniencia de impressionar o rei, as autoridades em geral e mesmo a opinião pública para exaltar a obra da catequese religiosa e dar maior prestigio aos missionarios; infelizmente, estas mesmas razões serviam ao colonos que com elas obtinham por vezes o beneplacito do governo no sentido de desenvolver a escravidão dos indigenas, por cujo motivo se faziam ativos propugnadores da antropofagia na America.

Não podemos dar uma demonstração do que se afirma no

causa da angustia de espaço nestas apreciações de caráter sintético. Mas, basta lembrar o fato sugestivo de que na Venezuela a má fama de antropofagia imputada aos caribas, *canibales* dos franceses, desapareceu, como por encanto, com a proibição formal de escravizar os índios (Salas).

É indubitável que no seio de algumas famílias étnicas, como a dos tupis, única considerada pelo dr. Rodrigo Otavio, os guerreiros valentes, aprisionados em combate, eram ritualmente comidos: entre os cariris, os cadáveres e até os fetos abortados eram comidos pelos parentes do defunto que o faziam esporeados por um piedoso dever de religião. Nunca, porém, este repasto macabro se fez por gula ou mesmo para apaziguar a fome por mais exasperadora que fosse.

Os caribas, como os tupis, somente comiam carne humana “de aquellos indios con quenes tienen guerra, lo hacen por trofeo, no para sustentar-se” (Matias Blanco, *Conversion en Piritú*, Madrid, 1690).

Proseguindo o desenvolvimento do assunto geral, o ilustre jurista passa a considerar o cativo dos índios, num capítulo curiosíssimo, sob o título de “Misericórdia Indígena”. Faz o paralelo da escravidão nas duas Américas; descreve a luta, tão rica de consequências, entre os colonos e jesuítas; estuda a legislação portuguesa referente á questão e de tudo ressalta a condição inferior do menos forte.

Em seguida, pesquisa as relações dos Estados com as nações indígenas, começando pelos Estados Unidos da América do Norte, quer durante o período colonial, quer depois da independência. Estuda alguns tratados, desde o mais antigo, celebrado com a nação Delaware, em 1778, pelo qual se patenteia que aquele país negociava e se entendia com as tribus indígenas, reconhecendo nelas certa personalidade política diversa da sua; isto é, como se elas não fossem submetidas á sua soberania. De fato, assim foi até 1871, quando o congresso nacional declarou que nenhuma nação ou tribo indígena estabelecida no território dos Estados Unidos, seria reconhecida como poder independente. Isto, porém, não devia afetar os compromissos consignados nos tratados anteriores. Desde então, o indígena devia tornar-se cidadão americano.

Atualmente, a situação jurídica dos índios, ali, não é satisfatória: continúa oferecendo assunto a discussões e estudos, sendo de notar o curioso e instrutivo relatório da comissão Mirian, escrito após demoradas e conscienciosas investigações.

Nos países de origem latina, o dr. Rodrigo Otavio mostra que o problema da nacionalidade dos ameríndios afeta aspecto diferente, consequência da situação diferente em que estavam esses países, em relação ao estado dos índios, quando conquistaram a sua independência. Em geral, os indígenas foram aqui tacitamente incorporados ás respectivas nações constituídas. Entretanto, surgiram restrições e dúvidas. Realmente, o índio apenas goza dos seus direitos políticos quando se adapta completamente á vida social da Nação.

Relaciona por fim, sumariamente, o que no Brasil se ha feito

pelos selvícolas, tanto sob o regimen monarchico como no atual regimen.

Observa que as nossas constituições não fazem a menor allusão aos aborigenes; porém, o código civil não os esquece e os assimila ás pessoas de 16 a 20 anos, ás mulheres casadas, enquanto casadas e aos prodigos. Analisa rapidamente o serviço de proteção aos indios no Brasil e termina fazendo judiciosas ponderações sobre a situação dos países que tiveram, ao contrario do nosso, nos seus territorios amerincolas dotados de cultura superior.

Antes de concluir, estabelece uma dúvida, ao nosso ver sem fundamento forte: indaga se de fato convém o sacrificio com a domesticação dos restos dos nossos indios, visto como se sabe perfeitamente quanto é insufficiente a intelligencia do selvagem e de sua vontade. Admite que tudo quanto se ha feito corresponde simplesmente a um sentimento de fraternidade humana que animou o brasileiro em relação a esse irmão vindo do passado misterioso nascido e criado na liberdade das florestas, maltratado outrora e longamente perseguido.

Tenho para mim que se não sabem tão perfeitamente as cousas. Eu mesmo, depois de numerosos e interessados contactos com indios da familia aruaque do Amazonas, e principalmente com individuos da familia Gê, do Brasil central, tanto da tribu pira como da tribu merrime, adquiri a convicção contrária. Estou certo de que a intelligencia dos indios é apreciavel, comparavel á dos nossos homens incultos senão mesmo superior á média geral, tratando dos matutos e caipiras. Pelo menos os indios revelam mais curiosidade, mais perspicacia e mais conhecimento da ambiencia física.

Th. P. S.

“ CIVILISAÇÕES PREHISTÓRICAS ”

Prof. *Jorge Báhlis* — Porto Alegre
1955.

O livro do sr. prof. Jorge Báhlis, intitulado “Civilizações Pre-historicas” e que tivemos o cusejo de ler demoradamente, deve ser catalogado ao lado dos conhecidos escritos de A. Sergipe e Ludovico Schwenhagen.

Fruto de uma imaginação desordenada, essa obra, destinada “a servir de guia aos que querem estudar cientificamente a historia da civilização”, ficará celebre no Brasil pelas descabeladas extravagancias de seus conceitos. Nela, o prof. faz, com effeito, naturalidade pasmosa, afirmativas as mais temerarias. Para mostrar a justeza de nosso acerto, basta dizer que o autor “Civilizações prehistoricas”, fazendo tábula rasa de todos os conhecimentos científicos obtidos modernamente no campo da arqueologia e da antropologia prehistorica, sustenta, no prefacio de seu trabalho, que os povos de centenas de milenios antes de nossa era conheciam a electricidade, os explosivos e a navegação aerea...